



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI**

**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
E-mail: faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO – PROJUDI

Processo: 0001488-84.2013.8.16.0172

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$111.194,38

Exequente(s): ● INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 00.993.264/0001-93)

Executado(s): ● Zenilda Ferraz da Silva (RG: 47666015 SSP/PR e CPF/CNPJ: 734.187.739-15), Zuleide Higate dos Reis Silva (RG: 77414088 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.206.779-22), valdir aparecido da silva (CPF/CNPJ: 007.935.299-56)

A Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praças o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) ZENILDA FERRAZ DA SILVA, ZULEIDE HIGUTE DOS REIS SILVA e VALDIR APARECIDO DA SILVA, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 05/08/2019 – às 09h30min (Horário de Brasília), por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 12/08/2019 – às 14h30min. (Horário de Brasília), para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, conforme despacho de seq.295.1. Caso esta data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS, no átrio do Fórum Local, na forma presencial e eletrônica.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 431.631,87(quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) em 21/04/2019– passível de atualização em hasta pública.

BENS: 01) ÁREA IDEAL DE IDEAL DE 55.006,60m2, ou 2,273 alqueires paulistas, pertencentes à executada ZENILDA FERRAZ DA SILVA, dentro do imóvel de matrícula 1.687 conforme abaixo descrito: LOTES NºS 466-A e 467, situados na Zona Azul, 2ª parte da Gleba Rio Verde, com área de 20,00 alqueires paulistas, neste município e Comarca de Ubitatã/Pr, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:- Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Esperança, daí segue no rumo SW-24º05', divisando com o lote nº 466, a distância de 2.140 metros até encontrar um marco colocado na beira da estrada Caviúna, deste marco mede-se pela estrada a distância de 151 metros até um marco semelhante aos outros, daí segue no rumo NE-19º00', confrontando com o lote nº 467-A a distância de 1.550 metros até alcançar um marco cravado na margem direita do córrego perdido, descendo por este até sua barra com o córrego Esperança e finalmente, subindo por este pela margem esquerda até chegar ao ponto de partida. Imóvel matriculado sob nº 1.687 do CRI desta cidade e Comarca de Ubitatã/Pr.

DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Thereza de Peder.

AVALIAÇÃO: AVALIO A ÁREA IDEAL de 55.006,60m2 ou 2.273 alqueires paulistas em R\$ 568.818,28 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), em 31/05/2019, passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: conforme matrícula n. 1.687: R-18/1.687- Penhora – autos n. 198/2008- exequente Sidnei Carvalho, sobre a área ideal de 2,272 alqueires dentro do imóvel da matrícula; R-22/1.687-Penhora – autos 333/2011 sobre a área ideal de 53.777,00 metros quadrados dentro do imóvel, exequente Integrada Cooperativa Agroindustrial. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O arrematante poderá pagar à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 3326. Facultando-lhe, porém, a possibilidade de parcelamento, previstas no art. 895 do CPC. “Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1 A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance, à vista; e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2 As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 4 No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5 inadimplemento



autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6 A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8 Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9 No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. É possível, pelo arrematante, a utilização de crédito, advindo de outro processo contra o devedor/proprietário da coisa móvel/imóvel, mas, o pedido deve ser formulado neste processo, por escrito, por advogado, até o início de cada leilão. E assim seguirá para análise do Juiz. A arrematação não será desfeita (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903, do CPC: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4 do artigo 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. O juiz decidirá acerca das situações referidas, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme CPC, art. 903, §1º. Passado o prazo de 10 dias, supramencionado, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações de invalidade, ineficácia ou de preço vil, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. **LEILOEIRO:** WERNO KLÖCNER JÚNIOR – JUCEPAR Nº 660, fone: 44-3026-8008- www.kleiloes.com.br, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica fixada a comissão de 5% sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).**INTIMAÇÕES:** Fica(m) intimado(s) o(s) devedor(es) **ZENILDA FERRAZ DA SILVA, ZULEIDE HIGUTE DOS REIS SILVA, VALDIR APARECIDO DA SILVA**, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). **DEMAIS ATOS:** Os credores pignoratício, hipotecários, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, coproprietários, usufrutuários, promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada e o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada e senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); O bem será leiloado no estado em que se encontra, sendo que a verificação de seu estado de conservação poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante acompanhamento do Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta **Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (11/06/2019)**.

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

- Juíza de Direito -

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.

